



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS



CONTRATO n.º 22/2014.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DESINSTALAÇÃO COM ENTREGA OU DESCARTE
ADEQUADO DE MATERIAL QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A
EMPRESA G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 02.037.069/0001-15, localizada na Rua Abílio Nery, 1100, Bairro Petrópolis, CEP 69063-320, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, que, tendo apresentado os documentos exigidos por lei, foi neste ato representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Aquino de Oliveira, brasileiro, RG nº 0730682-2, emitida pela SSP/AM, CPF nº 235.673.922-04, e Sr. Carlos Henrique Alves de Oliveira, brasileiro, RG nº XXXXXXXX, emitida pela SSP/AM, CPF nº XXXXXXXXXXXX, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1.13.000.000449/2014-78, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da **Procuradoria da República no Estado do Amazonas/AM**, em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do Pregão 062014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem a execução, em regime de tarefa, das atribuições discriminadas no Termo de Referência e Acordo de Níveis e Serviço, ambos em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do **Procedimento 1.13.000.000449/2014-78** e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 06/2014 e seus anexos;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 04/08/2014;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 12/08/2014, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

Carlos Henrique

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

4. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1. Acompanhar e gerenciar a execução do Contrato a ser celebrado, informando o modo de acompanhamento e condução das ações, com registro próprio de todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.
- 4.2. Disponibilizar instalações físicas para o pessoal, comunicando ao licitante vencedor, por escrito e tempestivamente, eventuais mudanças de endereço para cobrança.
- 4.3. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
- 4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 4.5. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.
- 4.6. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado.
- 4.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- 4.8. Destinar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados pelo Encarregado da CONTRATADA na execução do objeto do Contrato.
- 4.9. Aplicar à CONTRATADA penalidades regulamentares e contratuais
- 4.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 4.11. A CONTRATANTE, exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com registros de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o fornecimento/prestação do objeto contratado, e ainda, aplicar, pela autoridade competente, as penalidades previstas neste instrumento ou cancelá-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) Fiscal(ais) deste instrumento, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O(s) Fiscal(ais) do Contrato terá(ão) poderes para:

- a. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução deste instrumento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b. suspender o fornecimento/execução do objeto contratado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo fornecidos/prestados dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento, submetendo o caso ao Coordenador de Administração para decisão;
- c. recusar qualquer produto que não for fornecido dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **Contratada** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) **Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, em conformidade com os Termos de Referência deste Edital.**
- b) Atender às solicitações realizadas **pelo setor competente** da Procuradoria da República no Estado do Amazonas e Procuradorias nos municípios, no período de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas;
- c) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das Procuradorias.
- d) Comunicar **ao setor competente** da Procuradoria da República no Estado do Amazonas qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, sobretudo quando houver comprometimento da prestação do serviço;

Carlos Henrique

AMR

- e) Manter, durante o período de vigência, o atendimento das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- f) Demais obrigações constantes no presente Edital de licitação e seus anexos.

5.2. À contratada caberá assumir a responsabilidade, em especial:

- g) Pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Procuradoria da República no Estado do Amazonas ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- h) Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- i) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;
- j) Pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do procedimento licitatório;

5.3. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

5.4 A contratada deverá ainda:

- a) a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- b) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- c) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, com o objetivo de verificar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor estimado do contrato é estabelecido segundo a tabela abaixo:

Itens	Unidade	Preço Registrado	Quantidade Registrada	Valor Estimado
Instalação c/ pré-instalação até 5m	Instalação	R\$264,00	40	R\$10.560,00
Instalação c/ pré-instalação até 10m	Instalação	R\$355,00	40	R\$14.200,00
TOTAL ANUAL				R\$24.760,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato, tais como e sem se limitar a: uniformes necessários à execução dos serviços, passagens, refeições, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos.

- O pagamento será efetuado mensalmente, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da **CONTRATANTE** e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo responsável pelo controle documental, desde que não haja fator impeditivo a que a **CONTRATADA** tenha dado causa.

Carlos Henrique

2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ n.º 26.989.715/0008-89.
3. A **CONTRATADA** deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do Contrato correspondente à contratação, o mês de referência da prestação de serviços e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
4. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "on line" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à **CONTRATADA** apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, se já regularizadas e atualizadas.
5. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que a prestação de serviços discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela **CONTRATANTE**.
6. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e também ao **ACORDO DE NÍVEIS E SERVIÇOS constante do Termo de Referência deste Edital**.
7. A **CONTRATADA** deverá discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) e sofrerá a retenção desses tributos/contribuições por esta Procuradoria, no momento do pagamento, conforme a legislação pertinente.
8. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:
 - a) Certidões negativas de débito de tributos federais (CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
 - b) Em sendo a **CONTRATADA** optante pelo SIMPLES, deverá ser encaminhado o respectivo Termo de Opção, devidamente assinado pelo representante legal.
 - c) Certidões negativas de débito perante as Receitas Estadual e Municipal.
 - d) Caso a **CONTRATADA** não possua Inscrição Estadual, ou seja isenta, ou impedida, ou de qualquer outra forma não emita nota de venda, deverá discriminar na nota de serviço, como condição para a regular liquidação da despesa, a especificação completa e os valores unitários e totais dos materiais empregados, juntando, inclusive, os documentos fiscais que comprovem sua aquisição.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
9. Sobre o valor da nota fiscal incidirá a retenção de 11% (onze por cento) para a Previdência Social, conforme determinação da Instrução Normativa RFB vigente, sendo permitido à **CONTRATADA** deduzir, para efeitos da base de cálculo da retenção destinada à Previdência Social, os valores referentes aos materiais, quando for o caso e desde que comprovados, bem como os valores referentes à alimentação e ao vale-transporte, desde que todos estejam discriminados separadamente na nota fiscal. Quando a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal sem discriminação em separado dos valores referentes a materiais, à alimentação e ao vale-transporte, a base de cálculo para a retenção da contribuição previdenciária de cessão de mão de obra será o valor total da nota.
 - 10.1 Considerados os prazos estabelecidos para que o Órgão proceda a retenção dos valores destinados ao INSS, como condição para recebimento do valor dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura mensal no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme disposições específicas.
10. Qualquer atraso ocorrido, por parte da **CONTRATADA**, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

 Carlos Henrique



11. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
14. O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.
15.1 Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal.
15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
16. Sob pena de decair do direito, a **CONTRATADA** terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na categoria econômica 3.33.90.39 (Despesas correntes, aplicações diretas, outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica) e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo a contratada optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a **cinco por cento do valor total do contrato**.

1.1 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa.

Carlo Henrique

de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

1.6. A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. quatro meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

1.7. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

1.8 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.
2. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.
3. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
4. A licitante ou a contratada estará sujeita à multa de cinco por cento do valor total estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item 1
5. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

 Carlos Henrique



7. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
8. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 desta cláusula e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
9. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato. (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações)
10. As multas terão por base de cálculo o valor mensal do contrato, salvo se, para remediar o prejuízo advindo, a Administração dispender quantia superior a 10% do referido valor, hipótese em que a base de cálculo passará a ser o valor anula do contrato.
11. Ressalvadas os dispositivos específicos, as multas serão aplicadas conforme a tabela abaixo:

Nível	Percentual incidente	Obrigações da Contratada
Leve	Até 3%	GRUPO A
Média	De 3,1% a 5%	GRUPO B
Grave	De 5,1% a 10%	GRUPO C

12. O limite de que trata o dispositivo supra poderá ser estendido até o valor de reparação.
13. Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.
14. A multa, quando não recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
15. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2002.
16. Fica fixada como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
17. Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses - de 08/09/2014 até 07/09/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (nos casos de serviços continuados, conforme o Decreto n.º 2.271/97), limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Carla Henrique

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1.1 O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano.

1.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

1.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

1.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

1.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

1.5 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2 Constituem motivo para rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3 A rescisão unilateral de que trata esta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

Carlos Henrique


- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8666/93;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.5 A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pela Procuradora-Chefe da PR/AM, no uso da competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá a **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

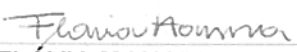
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

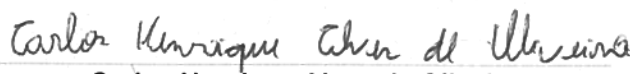
Manaus, 08 de SETEMBRO de 2014.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM


Luiz Gonzaga Aquino de Oliveira
Procurador da Empresa G Refrigeração


Carlos Henrique Alves de Oliveira
Procurador da Empresa G Refrigeração

Testemunhas:

Nome:	Assinatura
CPF:	

Nome:	Assinatura
CPF:	

